



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1 Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **AQUISIÇÃO DE KITS DE BECAS DE FORMATURA INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODAPOLIS/MS**, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Deodópolis/MS.

ITEM	CÓDIGO BETHA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5215508-1	KIT DE BECA DE FORMATURA INFANTIL, composto pelas peças beca, capelo, faixa e jabô, confeccionado em tecido Oxford, admitindo-se a utilização de tecidos equivalentes usualmente empregados na confecção de becas, tais como Oxfordine, Cetim, Jérsei de Poliéster (Elanca Light) ou Ligante, ou materiais similares, desde que não haja prejuízo à qualidade, devendo assegurar resistência, durabilidade, adequado caimento e facilidade de manutenção, admitindo-se a reutilização em eventos futuros. Destinado ao uso por alunos da Educação Infantil, com idade entre 04 (quatro) e 06 (seis) anos, devendo ser disponibilizado em tamanhos variados, compatíveis com a faixa etária atendida. O kit deverá conter, no mínimo, as seguintes peças: a) Beca: peça principal em formato de túnica/vestido, com mangas, confeccionada nos tecidos especificados, em	UN	350	R\$ 142,32	R\$ 49.812,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

	<p>cor a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, com acabamento que garanta caimento adequado ao corpo infantil; b) Capelo: peça de cobertura para a cabeça, no modelo tradicionalmente utilizado em cerimônias de formatura, confeccionada em tecido compatível com o da beca, com ajuste adequado à cabeça das crianças; c) Faixa: peça complementar a ser utilizada sobre a beca, podendo conter identificação referente à etapa de conclusão (Educação Infantil), confeccionada em tecido resistente e de fácil manutenção; d) Jabô: peça de adorno para a região do colo/pescoço, confeccionada em tecido compatível com o conjunto, assegurando acabamento condizente com a solenidade do evento. Todas as peças deverão compor um conjunto harmônico e padronizado entre si, garantindo uniformidade visual entre os participantes das cerimônias de formatura, conforme finalidade descrita na justificativa da presente demanda.</p>				
TOTAL: R\$ 49.812,00					

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R\$ 49.812,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e doze reais)**. pesquisas que integram os autos do processo administrativo, realizadas em conformidade com a legislação vigente

1.3 O CATMAT é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.5 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

1.6 Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

1.7 Conforme Art. 23, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: "O valor estimado da contratação deverá ser calculado com base em preços praticados no mercado, preferencialmente por meio de painéis de preços, de bancos de dados públicos ou de outras fontes confiáveis, e deverá constar nos autos do processo licitatório com os elementos que o compuseram."

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.2 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 A contratação tem por objeto o fornecimento de **kits de becas de formatura infantil**, compostos por beca, capelo, faixa e jabô, destinados aos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Deodópolis/MS.

4.2 Os kits deverão ser confeccionados em tecido Oxford ou material equivalente de qualidade similar, admitindo-se materiais usualmente empregados na confecção de becas, tais como Oxfordine, Cetim, Jêrsei de Poliéster (Elanca Light) ou ligante, desde que assegurem resistência, durabilidade, bom caimento e facilidade de manutenção, sem prejuízo à estética e à funcionalidade do conjunto.

4.3 As peças deverão ser fornecidas em tamanhos compatíveis com crianças de 04 a 06 anos, observando-se a faixa etária atendida pela Rede Municipal de Ensino, e deverão apresentar padronização visual, bom acabamento e harmonia entre os componentes.

4.4 A contratada deverá entregar os kits prontos para uso, no local indicado pela Administração, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

4.5 A solução contratada deverá atender às necessidades das cerimônias de formatura, garantindo uniformidade, solenidade e adequação ao evento, admitindo-se a reutilização dos conjuntos em exercícios futuros, quando tecnicamente viável.

4.6 Serão aceitos apenas produtos que apresentem qualidade compatível com a finalidade pública, sem defeitos de fabricação, com costuras reforçadas, acabamento regular e conformidade com as especificações definidas pela Administração.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

5.1 O objeto será executado por meio do fornecimento de kits de becas de formatura infantil, compostos por beca, capelo, faixa e jabô, conforme as especificações técnicas definidas pela Administração.

5.2 A entrega ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no local indicado pela Administração, observando-se o prazo estabelecido no instrumento convocatório ou documento equivalente, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

5.3 O prazo para entrega dos kits será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4 Os kits deverão ser entregues prontos para uso, devidamente acondicionados, em tamanhos compatíveis com crianças de 04 a 06 anos, com padronização visual, acabamento adequado e materiais que assegurem resistência, durabilidade, bom caimento e facilidade de manutenção.

5.5 A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, os itens que apresentarem divergências em relação às especificações ou defeitos de fabricação, até a efetiva aceitação pela unidade responsável.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos kits entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, irregularidades, defeitos ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para sua correção ou substituição.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida.

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.7 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.8 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 Fornecer os kits de becas de formatura infantil em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

6.2.2 Entregar os kits no prazo, local e condições estabelecidos pela Administração, mediante emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2.3 Garantir que cada kit seja composto, no mínimo, por beca, capelo, faixa e jabô, confeccionados com materiais de qualidade compatível, assegurando resistência, durabilidade, bom acabamento, padronização visual e adequado caimento.

6.2.4 Disponibilizar os kits nos tamanhos compatíveis com crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.5 Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, acondicionamento e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.2.6 Substituir, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração, os kits que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, divergências de especificação, falhas de acabamento ou inadequação de tamanho, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.2.7 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, propondo as medidas necessárias para minimizar eventuais impactos.

6.2.9 Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e promovendo as correções necessárias.

6.2.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, transporte, fretes e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.2.11 Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.2.12 Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

6.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.4 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.4.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.8 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.14 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.15 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.17 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS
Mato Grosso do Sul

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.18 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.19 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.20 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 A medição do objeto será realizada com base na quantidade de kits de becas de formatura infantil efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Contrato e em seus anexos.

7.2 O recebimento do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade dos kits entregues, considerando-se a composição mínima exigida, a padronização visual, o acabamento, a resistência, a durabilidade, o tamanho adequado à faixa etária atendida e a inexistência de defeitos ou divergências em relação às especificações contratadas.

7.3 O pagamento somente será devido após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e do devido atesto pela fiscalização do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.4 Caso sejam constatadas impropriedades, falhas, avarias ou divergências na entrega, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os itens em desacordo, hipótese em que o pagamento ficará condicionado à substituição ou regularização dos produtos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e do atesto da nota fiscal pela fiscalização competente, por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a comprovação da regularidade fiscal exigida.

7.6 Os valores a serem pagos corresponderão exclusivamente aos kits efetivamente entregues e aceitos pela Administração, vedado qualquer pagamento por itens não fornecidos, incompletos, rejeitados ou em desacordo com as condições contratuais.

7.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, calculada



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com incidência de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.8 DO REAJUSTE

7.8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.8.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.9.1 O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.10.2 Considerando a baixa complexidade do objeto, a natureza do fornecimento, o reduzido nível de risco envolvido e o prazo de entrega estabelecido, a Administração entende desnecessária a exigência de garantia contratual, não vislumbrando risco relevante de prejuízo ao erário.

VIII – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:

8.1 A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em fontes idôneas e compatíveis com o objeto, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

8.2 Para a formação do valor estimado, foram consideradas referências de contratações públicas semelhantes, com objeto equivalente, características compatíveis e valores condizentes com a realidade do mercado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

modo a assegurar maior confiabilidade à estimativa e evitar distorções decorrentes de preços isolados ou incompatíveis com a contratação pretendida.

8.3 Com base nos elementos coletados, apurou-se o valor unitário estimado de R\$ 142,32 (cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 49.812,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais), correspondente à quantidade de 350 kits de becas de formatura infantil. O montante estimado revela-se compatível com a natureza do objeto, a especificação dos materiais, a padronização exigida e a finalidade da contratação.

8.4 Dessa forma, a estimativa de preços demonstra aderência aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, servindo de base segura para a condução do procedimento administrativo e para a definição do valor referencial da contratação.

IX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, assegurada a competitividade entre os interessados, adotando-se como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

10.1 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos:

SEMED – PROJ. ATV.: 4.038 - FONTE DE RECURSO: 1.500, FICHA 76.

Deodópolis, 25 de junho de 2026.

Érica Pereira da Silva
Setor de Planejamento